



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota Justificativa

### **Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na área de administração de propriedades ( Proposta de lei )**

De acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007 que entrou em vigor no dia 1 de Setembro de 2007, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem iniciado a implementação, a título experimental, da medida de salário mínimo para os serviços de limpeza e os de segurança adjudicados por serviços públicos. Para melhorar continuamente as regalias dos trabalhadores com baixos rendimentos, o Governo da RAEM, com base na experiência adquirida na aplicação da medida atrás referida, entende que, nesta fase, é mais adequado começar pela área de administração de propriedades para fixar o salário mínimo dos trabalhadores que aí exercem trabalhos de limpeza e segurança. Em 2012, o Governo da RAEM incumbiu a uma entidade independente, a Universidade de Macau, a “Realização de investigações sobre a situação actual do sector de administração de propriedades para o estudo da fixação do salário mínimo”, tendo efectuado, de 30 de Setembro a 15 de Novembro de 2013, uma consulta pública de 47 dias, a fim de recolher opiniões e sugestões dos diversos sectores da sociedade sobre a fixação do salário mínimo na RAEM.

O Governo da RAEM analisou cuidadosamente as opiniões recebidas durante o período de consulta e procurou o equilíbrio entre diversos factores, incluindo a suficiência dos rendimentos dos trabalhadores para a satisfação das suas necessidades essenciais, a capacidade de sobrevivência das empresas ou empregadores, a competitividade da RAEM em geral, o ambiente de negócios na sociedade, e até a situação das regiões vizinhas que implementaram o salário mínimo, tendo fixado o valor do salário mínimo em 30 patacas por hora, ou 240 patacas por dia, ou 6 240 patacas por mês, o qual deve ser revisto anualmente.

1.ª versão enviada à AL